

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Kalunga S.A.

1. OBJETIVOS

- **1.1.** Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("<u>Regimento</u>") tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê de Auditoria da Kalunga S.A. ("<u>Comitê de Auditoria</u>" e "<u>Companhia</u>", respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("<u>Estatuto Social</u>") e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.
- **1.1.1.** Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. Referências

2.1. Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (v) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; (vi) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos demais comitês da Companhia e da Diretoria Estatutária da Companhia ("Política de Indicação"); (viii) a Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração"); (viii) a Política de Transações entre Partes Relacionadas"); e (ix) a Política de Avaliação de Desempenho da Companhia ("Política de Avaliação de Desempenho").

3. COMITÊ DE AUDITORIA

- **3.1.** O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração").
- **3.2.** O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia ("<u>Diretoria</u>").
- **3.3.** As decisões tomadas pelo Comitê de Auditoria, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.
- **3.4.** O Comitê de Auditoria não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração ou a Companhia.



- **3.5.** O Comitê de Auditoria funcionará em caráter permanente.
- **3.6.** O Comitê de Auditoria terá orçamento próprio para cobrir despesas com seu funcionamento, o qual será definido e acompanhado pelo Conselho de Administração.
- **3.7.** O Conselho de Administração, com base nas conclusões do Departamento de Recursos Humanos da Companhia ou do consultor externo, caso aplicável, analisará anualmente a avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria, de acordo com a Política de Avaliação de Desempenho.

4. COMPOSIÇÃO

- **4.1.** O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles designado como coordenador ("<u>Coordenador do Comitê</u>"), todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado.
- **4.2.** Dentre os membros do Comitê de Auditoria, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, em especial as normas editadas pelas CVM que dispõem sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.
- **4.2.1.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características exigidas nos itens 4.1 e 4.2 acima.
- **4.3.** Não poderão ser membros do Comitê de Auditoria, diretores da Companhia, diretores de controladas da Companhia, do acionista controlador da Companhia, de coligadas ou sociedades sob controle comum.
- 4.4. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
- **4.4.1.** A eleição dos membros do Comitê de Auditoria será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, e deverá observar a Política de Indicação.
- **4.4.2.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, inclusive do Coordenador do Comitê, o Conselho de Administração indicará um membro substituto até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a respectiva vacância.

5. INVESTIDURA

5.1. A posse dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos



requisitos legais aplicáveis.

5.2. Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.

REUNIÕES

Calendário Anual

6.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que necessário.

Local

6.2. As reuniões serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Coordenador do Comitê, em outro local considerado adequado.

Convocação e Deliberações

- **6.3.** As Reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, a seu pedido pelo secretário da reunião ou pela maioria de seus membros, mediante comunicado escrito entregue, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião
- **6.3.1.** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria.
- **6.4.** As reuniões do Comitê de Auditoria serão presididas exclusivamente pelo Coordenador do Comitê, ressalvadas as hipóteses em que este indique, por escrito, outro membro para presidir os trabalhos.
- **6.5.** Qualquer membro do Comitê de Auditoria, bem como membros de outras áreas da Companhia, poderá, por meio de solicitação escrita ao Coordenador do Comitê, incluir itens na ordem do dia. O Comitê de Auditoria poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Participação e Votação

6.6. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros do Comitê de Auditoria e todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que envie seu voto por escrito, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao



presidente da mesa da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

- **6.7.** As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, devendo sempre estar presente o Coordenador do Comitê, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.
- **6.7.1.** Nas deliberações do Comitê de Auditoria, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Coordenador do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.
- **6.8.** As reuniões com a área de auditoria interna da Companhia deverão ocorrer ao mínimo trimestralmente, sendo certo que ao menos uma reunião realizada poderá ocorrer em separado, sem a presença da Diretoria, à critério do Coordenador do Comitê.

Presença de Terceiros

6.9. O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer outro membro ou do Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar consultores externos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

<u>Atas</u>

- **6.10.** Todas as deliberações do Comitê de Auditoria constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos presentes.
- **6.11.** As atas das Reuniões do Comitê de Auditoria devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

7. COMPETÊNCIA

- **7.1.** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:
- (i) elaborar relatório anual resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração;
- (ii) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (iii) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, encaminhando-o ao Conselho de Administração para apreciação;
- (iv) garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a



- independência dos auditores, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (v) garantir o contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração;
- (vi) garantir que as auditorias independentes e seus auditores não exerçam quaisquer funções de administração, nem tomem decisões no nível da administração ou atuem em capacidade equivalente à de um funcionário da Companhia, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vii) avaliar as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e informações trimestrais da Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório de recomendação de falha dos controles internos da auditoria independente;
- (ix) gerenciar e acompanhar os trabalhos da área de controles internos e da auditoria interna;
- (x) receber e dar o devido tratamento às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas pelo canal de denúncia, garantindo a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes;
- (xi) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (xii) avaliar, monitorar e fazer recomendação ao Conselho de Administração quanto à correção ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas à elaboração e à auditoria das demonstrações financeiras e informações trimestrais e verificar o cumprimento de suas recomendações;
- (xiii) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e gerenciamento de riscos legais, abrangendo o contencioso cível, tributário, trabalhista, dentre outros;
- (xiv) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria;
- (xv) opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à assembleia geral da Companhia, quando relativas à modificação do capital social, orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (xvi) aprovar anualmente um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, sendo certo que esse cronograma poderá ser revisto ao longo do ano por deliberação do próprio Comitê de Auditoria; e
- (xvii) reunir-se, quando necessário, com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.
- **7.2.** A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria.
- **7.3.** O Comitê de Auditoria deverá se reunir separadamente com os auditores independentes pelo menos uma vez ao ano.
- **7.4.** No âmbito e de suas atribuições e de forma auxiliar, o Comitê de Auditoria pode utilizar-se do trabalho de especialistas. Tais contratações deverão observar condições de mercado e dispensará aprovação prévia pelo Conselho de Administração.



8. DEVERES

- **8.1.** Todos os membros do Comitê de Auditoria têm os seguintes deveres:
- (i) dedicar o tempo necessário para atuação no Comitê de Auditoria;
- (ii) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções; e
- (iii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

9. VEDAÇÕES

- **9.1.** É vedado aos membros do Comitê de Auditoria:
- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. REMUNERAÇÃO

- **10.1.** Os membros do Comitê de Auditoria poderão fazer jus à uma remuneração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a respectiva remuneração individual.
- 10.2. A remuneração do Comitê de Auditoria deverá obedecer a Política de Remuneração da Companhia.
- **10.3.** Os membros do Comitê de Auditoria serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, mediante apresentação do respectivo comprovante.

11. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ

- **11.1.** Além das atribuições estabelecidas no item 7.1 acima, o Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições adicionais:
- (i) convocar ou solicitar a convocação pelo secretário das reuniões e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar, por escrito, outro membro do Comitê de Auditoria para presidir a respectiva reunião), tendo voto de qualidade em caso de empate;



- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) coordenar as atividades do Comitê de Auditoria, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (v) assegurar que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos; e
- (vi) representar o Comitê de Auditoria perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê de Auditoria.
- **11.2.** O Conselho de Administração poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Coordenador do Comitê.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.
- **12.2.** Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.
- **12.3.** Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regimento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 11 de janeiro de 2021 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

* * *